

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.253/2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juína, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juína, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.265.818/0001-07, com sede na Rua Eixo Perimetral, s/n.º, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, e repassar a importância de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com o objetivo de custear as despesas com vistorias para a liberação de crédito de recuperação de habitação e para a celebração de Contrato de Concessão de Uso – CCU, com o fim de atender 350 (trezentos e cinquenta) famílias do Município de Juína-MT.

Parágrafo Único. O repasse mencionado no *caput*, deste artigo, será precedido da assinatura do Termo de Cooperação a ser firmado entre o Sindicato e o Município de Juína-MT, sendo que a Entidade Sindical ao final da vigência do Termo deverá prestar contas ao Município sobre a aplicação dos recursos financeiros repassados.

Art. 2.º O prazo de vigência do Termo de Cooperação iniciar-se-á na data da sua assinatura e encerrará na data de 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2012, pelo mesmo valor, caso exista interesse entre as partes e dotação orçamentária específica para a realização da despesa.

Parágrafo Único. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

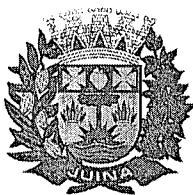
I - por descumprimento da finalidade a que se destina;

II - unilateralmente pelo Município, desde que haja interesse público.

Art. 3.º Para custear as despesas com a celebração do Termo de Cooperação fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no orçamento vigente do Município, ou abrir Crédito Adicional para suplementação, caso necessário, respeitado os limites estabelecidos

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Módulo I - Juína-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP.: 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeturadejuina.com.br E-mail: administracao@prefeturadejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4.º. Fica autorizada à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), consistentes no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, caso necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, **15 de abril** de **2011**.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal